



LEI Nº: 1073 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1997.

"CRIA A TAXA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU ?
Estado do Rio de Janeiro, Decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Contribuição de Melhoria e Conservação das Estradas Vicinais do Município de Cachoeiras de Macacu.

Art. 2º - A Taxa ora criada será de valor equivalente a 02 UFCM (Unidade Fiscal de Cachoeiras de Macacu).

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor total da Taxa de que trata este artigo, poderá ser parcelado em até 06 (seis) vezes.

Art. 3º - A cobrança e aplicação da referida Taxa, ficará sob a responsabilidade da ECOP (Empresa Cachoeirense de Obras Públicas).

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de fevereiro de 1997.


CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal